

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

# Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.577, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

**Ementa:** "Revoga a Lei Ordinária nº 1.561, 19 de abril de 2017, reestruturando o quadro de funcionários Públicos do Município de Candido Rodrigues, a que se refere as Leis n. 801/92 e n. 1.007/01, criando 01 (um) cargo de provimento comissionado de Diretor (a) da Casa da Criança "João Sandrin", especificando as atribuições e dá Outras providências".

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

#### LEI:

- **Art. 1º.** Ao ocupante do cargo de Diretor (a) da casa da criança "João Sandrin" incumbirá às seguintes atribuições:
  - I participar da elaboração do planejamento geral da unidade de atendimento de contraturno, fixando o calendário escolar para posterior coordenação das atividades do corpo docente, coordenadores e discente e serviços administrativos.
  - **II -** coordenar a elaboração, execução e avaliação do planejamento geral envolvendo todo o corpo docente, coordenação, especialistas e elementos da unidade de contraturno.
  - **III -** promover a atuação integrada da equipe e comunidade de atendimento em contraturno escolar.
  - IV manter atualizado o diagnóstico e o Projeto político Pedagógicoda unidade;
  - **V** orientar e supervisionar as atividades do corpo docente e discente dentro da unidade, as suas relações com a vida exterior e do intercâmbio entre si, entre os pais e a comunidade.
  - **VI -** acompanhar, controlar e avaliar o processo ensino-aprendizagem emitindo parecerese sugestões;
  - **VII -** participar da análise e aprovação dos planos, projetos, métodos de ensino e outras atividades referentes ao processo ensino-aprendizagem.
  - **VIII -** orientar, supervisionar e fiscalizar o funcionamento de todos os serviços administrativos.
  - **IX** tornar conhecidas as atribuições específicas de cada setor da estrutura e da organização de pessoal da unidade.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

# Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

- **X -** representar a unidade, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos e entidades de ensino do Poder Público e comunidade.
- XI fazer cumprir as leis do ensino estabelecidas no Regimento e mantê-lo atualizado.
- XII providenciar a conservação, manutenção e higiene dos ambientes.
- **XIII -** assinar e despachar a folha de pagamento e demais documentos relativos aos movimentos financeiros da unidade.
- XIV informar e encaminhar aos setores competentes, solicitações que extrapole a sua alçada; comunicarà autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- **XV -** receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades superiores de ensino através dos órgãos competentes.
- XVI convocar reuniões do corpo docente, presidí-las ou supervisioná-las.
- **XVII-** promover, apoiar e convocar reuniões de estudo, encontros de professores, treinamentos, aperfeiçoamento e atualização profissional.
- **XVIII -** coordenar reuniões de conselho das oficinas, pedagógicas, de avaliação de desempenho e administrativas.
- XIX participar de campanhas, festividades, comemorações e outros.
- XX estimular e dinamizar o Conselho Escolar.
- **XXI -** promover e coordenar o processo de integração contraturno escola família comunidade.
- **XXII -** propiciar um ambiente favorável e bom relacionamento interpessoal zelando pela ordem e disciplina.
- **XXIII -** aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos da unidade, seguindo as disposições do regimento e legislação vigente.
- **XXIV** colocar à disposição da comunidade as instalações que puderem ser úteis às atividades comunitárias.
- **XXV** atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- **XXVI -** zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalhosob sua responsabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

# Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

- **XXVII -** Executar quaisquer outras atividades correlatas necessárias parao cumprimento das suas atribuições ou determinadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cândido Rodrigues;
- **XXVIII -** Estimulara prática da cidadania, vivência de valores éticos e profissionais desenvolvendo a capacidade de trabalhar em equipe;
- **XXIX** estabelecer relações baseadas na afirmação da dignidade do outro como ser humano, livre da discriminação, preconceito, rotulação ou marginalização, em que haja respeito, atenção, comunicação, estímulo e confiança mútua
- **XXX -** Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.
- **Art. 2º**. Atendendo ao disposto no art. 40, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Candido Rodrigues, a criação do cargo, passará a revestir-se de Lei Complementar, adequando-se o instrumento normativo outrora utilizado.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e previstas no orçamento do corrente ano do Município de Cândido Rodrigues;
- **Art. 4º.** Os efeitos da revogação e da criação do cargo, agora, por intermédio de lei complementar, passarão a vigorar a partir da publicação da presente Lei Complementar, sendo que os efeitos da nomeação formalizada sob a égide da Lei Ordinária, permanecerão inalterados, inexistindo qualquer prejuízo financeiro aos ocupantes dos cargos.

Cândido Rodrigues, 17 de agosto de 2017.

## ANTONIO CLAUDIO FALCHI Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

### SÉRGIO ANTONIO CURTI

#### Contador